

SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam transformados 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) cargos em comissão CC-5 constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas.

**Art. 2º** Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, dos quais 4 (quatro) CC-5, 14 (quatorze) CC-3 e 14 (quatorze) CC-1, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas, por aproveitamento de sobra orçamentária aprovada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *20 de dezembro de 2024*.

  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

ANEXO

CARGOS/NÍVEL	QUANTIDADE
CC-5	14
CC-3	14
CC-1	14